



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.654-A, DE 2020

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. BENES LEOCÁDIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Apresentação: 14/05/2020 13:31

PL n.2654/2020

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece tratamento tributário especial para o setor produtor de etanol hidratado por período determinado, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de etanol hidratado.

Art. 3º Ficam suspensas as obrigações acessórias contidas na legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), referente à produção de etanol hidratado nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa conceder tratamento tributário diferenciado de PIS/PASEP e COFINS, para o setor de Combustíveis, em especial o etanol hidratado, enquanto durar o estado de calamidade pública em Território Brasileiro, e seus efeitos, em razão da pandemia do Covid-19.

O Covid-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), identificada pela primeira vez em Wuhan, na China, em 1º de dezembro de

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

2019.2, que em razão do alto poder de contágio e sua rápida expansão global, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS)³ a declarar a pandemia do novo coronavírus Covid-19 e a rogar por uma ação urgente e agressiva dos países no combate à pandemia.

A incidência de tributos, com destaque ao PIS/PASEP e da COFINS onera em demasia o preço de dos combustíveis, em especial o etanol hidratado, que é usado para fins industriais como a produção de polietileno verde, produtos de limpeza, fármacos, cosmético dentre outros, o que acaba por acarreta o aumento em dominó desses itens, afetando todos os consumidores e comprometendo uma parcela maior da renda das famílias.

É cediço que o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 tem reflexos nas mais diversas áreas indo muito além da saúde, atingindo principalmente a economia, com a diminuição de renda por parte da população, justamente no momento em que mais se precisa de aporte financeiro para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização, exames diversos e material de tratamento..

Desse modo, em razão da importância da matéria e, principalmente, do atual cenário que vivemos, é que rogamos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,
Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Apresentação: 14/05/2020 13:31

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato editado Mesa n. 80 de 2016.



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2020

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece tratamento tributário especial para o setor produtor de etanol hidratado por período determinado em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O mencionado tratamento consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de etanol hidratado durante o período compreendido entre a data de publicação da lei e 31 de dezembro de 2020.

A proposição determina outrossim que ficam suspensas as obrigações acessórias contidas na legislação das contribuições PIS/PASEP e COFINS, referentes à produção de etanol hidratado nacional.

Na justificação apresentada, o insigne Autor, Deputado Geninho Zuliani, argumenta que a incidência de tributos, em particular as contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, onera em demasia o preço do etanol hidratado, que é utilizado para fins industriais, o que contribui para o



* C D 2 3 1 9 4 1 4 9 7 0 0 0 *

aumento dos preços vários produtos, entre os quais produtos de limpeza e fármacos.

Aduz que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 causa a diminuição de renda da população, justamente no momento em que mais se precisa de recursos financeiros para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização e exames diversos.

A matéria, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime de prioridade, tendo sido encaminhada para exame das Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No período compreendido entre 11 a 24 de novembro de 2021, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreço. Em 26 de maio de 2023, foi reaberto o prazo para apresentação de emendas à proposição e, uma vez mais, não foram apresentadas emendas.

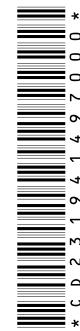
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o estabelecimento de tratamento diferenciado especial ao setor produtor de etanol hidratado durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19) seria justificável. Afinal, esse álcool é matéria-prima para a produção de itens essenciais para a limpeza de ambientes e para a higiene pessoal, ações que, como é sabido, contribuem para reduzir a transmissão de muitas enfermidades.

Entretanto, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional correspondente à referida pandemia encerrou-se oficialmente em 22 de maio de 2022, consoante o disposto na Portaria GM/MS Nº 913, de 22 abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde.

Verifica-se, portanto, que a proposição em apreço perdeu seu objeto, o que inviabiliza a sua aprovação.



* C D 2 3 1 9 4 1 4 9 7 0 0 0 *

Diante do exposto, apenas resta a este Relator manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei n° 2.654, de 2020, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2023-8329

Apresentação: 30/11/2023 10:04:38.790 - CME
PRL 3 CME => PL 2654/2020

PRL n.3



* C D 2 2 3 1 9 4 1 4 9 7 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/12/2023 08:42:46.950 - CME
PAR 1 CME => PL2654/2020

PAR n.1

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.654/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benes Leocádio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Joaquim Passarinho e Gabriel Nunes - Vice-Presidentes, Andreia Siqueira, Arnaldo Jardim, Benes Leocádio, Beto Pereira, Beto Richa, Charles Fernandes, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Eduardo da Fonte, Eros Biondini, Fernando Coelho Filho, Icaro de Valmir, Julio Arcoverde, Julio Lopes, Júnior Ferrari, Keniston Braga, Luciano Azevedo, Marcelo Álvaro Antônio, Mário Heringer, Max Lemos, Messias Donato, Otto Alencar Filho, Paulo Litro, Ricardo Salles, Roberta Roma, Vander Loubet, Amom Mandel, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Felipe Francischini, Fernando Monteiro, Filipe Martins, Hildo do Candango, Lafayette de Andrade, Leo Prates, Leur Lomanto Júnior, Márcio Marinho, Marcos Tavares, Padre João, Pedro Campos, Pinheirinho, Samuel Viana, Sidney Leite e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Presidente

